GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/11/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 95 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
04/11/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.033, DE 4 DE ABRIL DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 13 da Lei n.º 2.033, de 4 de abril de 1989 que criou a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel - ACESC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

I - As despesas de funeral referente à venda de caixões, umas funerárias, flores e outros acessórios e de serviços funerários poderão ser pagas à vista, Boleto Bancário, via PIX, TED Bancário, Cartão de Débito ou Cartão de Crédito com possibilidade de parcelamento em até seis vezes."

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 3.836, de 31 de maio de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 04 NOV. 2024

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.033, DE 4 DE ABRIL DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", visando a melhoria, transparência e segurança dos valores recebidos pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC.

A presente alteração objetiva modernizar as formas de pagamento referente às despesas de funeral recebidas pela ACESC, facilitando tanto para os contribuintes, quanto para os servidores da área financeira da Autarquia. Ressalta-se que o sistema de gestão utilizado já está parametrizado para os tipos de pagamento propostos e a alteração legislativa pretendida culminará em agilidade e simplicidade no momento dos pagamentos efetuados pelos cidadãos.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 04 NOV. 2024

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.